

Id:1252841DF6DADB65



DECRETO Nº 18/2026

Decreta Luto Oficial no Município em razão do falecimento da senhora Onofre Góis da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento do senhor Onofre Góis da Silva;

CONSIDERANDO o sentimento de consternação e pesar que toma conta da população pela irreparável perda;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Santa Luz – PI, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor Onofre Góis da Silva.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as bandeiras deverão permanecer hasteadas a meio-mastro nas repartições públicas municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, em 28 de maio de 2026.

Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Dados: 2026.05.28 12:43:21 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA
 Prefeito Municipal

Id:13B5C9965464D582



Ilmo. Sr.

Fabio de Almeida

Representante Legal da F DE ALMEIDA

Assunto: TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Senhor Representante,

A Prefeitura Municipal de Santa Luz - PI, vem por meio deste, RESCINDIR O CONTRATO com a empresa F DE ALMEIDA, já qualificada nos autos do processo da Inexigibilidade 001/2026, pelos razões de fato e de direito a seguir expostas:

A presente notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às regras previstas nos arts. 137 e 138, inc. I, da Lei 14.133/21.

Em síntese, houve processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2026, na qual a empresa notificada firmou Contrato nº 27012026011/2026 com a Notificante.

Durante o acompanhamento da execução, a fiscalização comprovou que a contratada inobservou os preceitos do contrato e do Termo de Referência, incorrendo em irregularidades técnicas que inviabilizam o alcance do interesse público e a integridade do serviço.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

A rescisão do contrato será regulada pelos arts. 137 e 138, inc. I, da Lei 14.133/21.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luz – PI, 10 de abril de 2026

Arquel Alves Pereira
 Prefeito Municipal de Santa Luz - PI

Id:0CC56E3C80B2DB69



DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2026

“DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARQUEL ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Luz-PI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1. Declara vacância por motivo de falecimento ocorrido no dia 23 de maio de 2026, da servidora pública CLAUDIANA DE MORAIS HORA, inscrita no CPF sob o nº 003.752.385-65 do cargo de Professora, exercido desde 01 de março de 2006.

Art.2. Fica pelo presente decreto declarado vago o cargo efetivo de Professora ocupado pela servidora em comento.

Art.3. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz/PI

Santa Luz-PI, 28 de maio de 2026.

Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
 Dados: 2026.05.28 12:45:35 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA
 Prefeito Municipal de Santa Luz-PI

Id:0471CD6A4F76D584



Ilmo. Sr.

Fabio de Almeida

Representante Legal da F DE ALMEIDA

Assunto: TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Senhor Representante,

A Prefeitura Municipal de Santa Luz - PI, vem por meio deste, RESCINDIR O CONTRATO com a empresa F DE ALMEIDA, já qualificada nos autos do processo da Inexigibilidade 004/2026, pelos razões de fato e de direito a seguir expostas:

A presente notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às regras previstas nos arts. 137 e 138, inc. I, da Lei 14.133/21.

Em síntese, houve processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2026, na qual a empresa notificada firmou Contrato nº 06012026017/2026 com a Notificante.

Durante o acompanhamento da execução, a fiscalização comprovou que a contratada inobservou os preceitos do contrato e do Termo de Referência, incorrendo em irregularidades técnicas que inviabilizam o alcance do interesse público e a integridade do serviço.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

A rescisão do contrato será regulada pelos arts. 137 e 138, inc. I, da Lei 14.133/21.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luz – PI, 10 de abril de 2026

Arquel Alves Pereira
 Prefeito Municipal de Santa Luz - PI